



PROCESSO TC – 06135/19

Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa. Irregularidades verificadas. Esclarecimentos posteriores. Eiva remanescente - contratação por excepcional interesse público em percentual acima do permitido no Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.331/2016. Regularidade com ressalvas. Recomendação à Secretaria. Determinação a Auditoria para analisar a situação de pessoal apresentada no presente feito no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2023. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 02988/23

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de acerca da prestação de contas anual da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, referente ao exercício de 2018.

Inicialmente, no relatório de fls. 131/144, a Auditoria apontou as seguintes eivas:

- I) Não foram encontradas as licitações que deram origem às despesas executadas através dos seguintes credores: MRG – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ 41.105.990/0001-00) e POSTO Z LTDA (CNPJ 04.111.887/0001-46);
- II) Contratação por excepcional interesse público em percentual acima do permitido no Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.331/2016, caracterizando um potencial burla ao princípio da realização do concurso público;
- III) Não envio das justificativas para as ações e programas previstos no orçamento (QDD) e não realizadas – conforme exigência da RN TC 03/2010.

Foi apresentada defesa (fls. 155/309) analisada pelo Órgão Técnico que emitiu o Relatório de fls. 318/327, concluindo restar como irregularidade a Contratação por excepcional interesse público em percentual acima do permitido no Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.331/2016, caracterizando potencial burla ao princípio da realização do concurso público.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

No Parecer Ministerial nº 1760/23, a Subprocuradora-Geral, Elvira Samara Pereira de Oliveira, fez as seguintes observações:

(...) "Contudo, é forçoso reconhecer, aqui, que as irregularidades relativas à gestão de pessoal, ora em disceptação, são de responsabilidade precípua do Prefeito Municipal, porquanto é dessa autoridade a iniciativa de lei para criação de cargos no âmbito do Executivo Municipal, ex vi da previsão - por simetria - do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. No entanto, a despeito de o Secretário Municipal não possuir competência para propor a regulamentação do quadro de pessoal do órgão ao Legislativo, cabe-lhe envidar os devidos e necessários esforços junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para enviar projeto de lei criando o plano de cargos, carreira e remuneração para os servidores da Pasta".

Ao final, o Órgão Ministerial pugnou pela:

1. Regularidade com Ressalvas das contas anuais de responsabilidade do Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, gestor da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2018;
2. Recomendação à Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias realizadas e mantidas de forma ilegal;
3. Análise da situação de pessoal apresentada no presente feito no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2023.

É o Relatório. Informando que foram feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota em consonância com o Órgão Ministerial pela:

- Regularidade com Ressalvas das contas anuais de responsabilidade do Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, gestor da Secretaria de Infraestrutura



- do Município de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2018;
- Recomendação à Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias realizadas e mantidas de forma ilegal;
 - Determinação a Auditoria para analisar a situação de pessoal apresentada no presente feito no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2023.
 - Arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06135/19, de acerca da prestação de contas anual da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, referente ao exercício de 2018, e considerando o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULAR com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, gestor da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2018;***
- II. RECOMENDAR à Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias realizadas e mantidas de forma ilegal;***
- III. DETERMINAR a Auditoria para proceder à análise da situação de pessoal apresentada no presente feito no âmbito do***



***processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal
de João Pessoa, referente ao exercício de 2023.***

IV. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 15 de Janeiro de 2024 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Janeiro de 2024 às 10:29



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO